

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assistência social
Secretaria Municipal de Obras Urbanas
Secretaria Municipal de Saúde

Regime de execução: menor valor por item

Modo de disputa: aberto

Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2025

Processos nº: 104/2025

Edital de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, registro de preço, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, 147/2014, Decreto nº 3668/2023 e Decreto nº 3.704/2024, que regulamenta o sistema de registro de preço no âmbito do Município.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 29 de outubro de 2025, às 09:00h, podendo as propostas serem enviadas até às 8:30 h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

#### 1.2 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

**1.2.1.** Poderão participar as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastro regular no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**1.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no Artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.3.** Para efetivo benefício do tratamento favorecido mencionado no parágrafo anterior, a licitante enquadrada nos referidos artigos deverá declarar diretamente via sistema.

#### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- **2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- **2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- **2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- **2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

#### 4. PROPOSTA

- **4.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, se houver, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.
- **4.2.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem itens que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desclassificadas.
- **4.3.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da **Proposta**, bem como englobando a tributação e quaisquer outras



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

- **4.4.** O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá cadastrar via sistema eletrônico utilizado, os seguintes documentos abaixo elencados, no entanto, somente serão analisados documentos **da licitante vencedora**:

#### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- **d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais<sup>1</sup>;
- **b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento:
- **c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

Ativo Cir	<sup>-</sup> culante
LIQUIDEZ CORRENTE =	índice mínimo: (1)

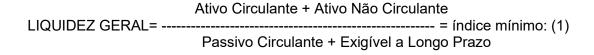


Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.t Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### Passivo Circulante



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO= ------ = índice máximo: (1)

Ativo Total

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

Observação 01: Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho (art. 5°, da IN 2003/2021, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital — ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

OBSERVAÇÃO 02: O parecer do setor contábil deste Município, referente aos índices contábeis, consta: "considerando estudo Critérios relativos a liquidez exigidos em editais de licitações no brasil em que foram analisadas uma amostra de editais de inúmeros estados, inclusive federais, (300 no total) onde foi constatado a individualidade regional, da entidade cuidado com os contratos de grande monta, e nessa perspectiva usar regra/parâmetro "esses ou aqueles" índices seria coerente, pois se fosse de fácil resolução, entidades como o Estado do Rio Grande do Sul teriam já editado um regulamento padrão ou com casos concretos, também grandes municípios da região metropolitana do estado, como demonstra no estudo e os materiais pesquisados, cerca de 41% mesmo de altos valores não aplicam os índices em seus editais, e podemos dizer que uma certa padronização aplicáveis no índice valor 1, vejo como mais razoável e coerente uma análise especifica em contratos de cessão de mão de obra, altos valores envolvidos, os quais devemos tratar com prudência pelo valor do contrato e também pela complexidade do objeto".

**5.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## 5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- **5.4-** Quando for autorizada a subcontratação, o contratado deverá apresentar a Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- **5.4.1-** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

### 5.5 5.5. O LICITANTE VENCEDOR deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema, sendo que a

#### falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- <u>a) Declarar</u> o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- <u>b) Declarar</u> que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declarar o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.
- <u>d) Declarar</u> que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- <u>e) Declarar</u> que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- <u>f) Declaração</u> que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- <u>g) Declaração</u> de que possui vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar:
- **OBS. 01** As declarações acima citadas, possuem modelo em anexo e deverão ser entregues juntamente com a **habilitação da licitante vencedora**.
- **OBS. 02** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

#### 6. VEDAÇÕES



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- **a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de</u> <u>15 de dezembro de 1976,</u> concorrendo entre si;
- **d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **6.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- **7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

#### 8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **8.9** O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

#### 9. MODO DE DISPUTA

- **9.1.** Será adotado o modo de <u>disputa aberto</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.3-**Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.4-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **9.5-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **9.6-** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **9.7.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 0,50%

- **9.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

#### 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- **10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
- 10.2-Se não houver licitante que atenda ao item, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme Art.60 da Lei 14.133/2021:
- **a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- **c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
- **d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle
- **10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul
  - **b)** empresas brasileiras:
- **c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.187, de 29 de dezembro de 2009.

#### 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- **11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

#### 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 e as declarações do 3.2, enviados nos termos do item 2, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **12.2.** A regularidade fiscal do licitante em relação ao município de Alto Alegre será verificada internamente para fins de habilitação.
- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame:
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.6.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**12.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

#### 13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

- **13.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.589/2023 e 3.588/2023.
- **13.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### 14. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

- **14.1.** As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.
- **14.2.** No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.
- **14.3.** Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 22 deste edital.

#### 15. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- **15.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.
- **15.2.** Os preços registrados da mão de obra poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.
- **15.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.
- **15.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.
- **15.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

#### 16. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

**16.1**. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- **1.6.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **16.3.** O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **16.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

#### 17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

**17.1.** Secretaria Municipal de Educação, Administração, Obras Urbanas e Agricultura: Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro; Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 707; Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380; Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Avenida Júlio de Castilhos, nº 713; Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitório Bertol: Rua José Junges, nº 51, centro; Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel: Linha Treze de Maio, interior; Ginásio Esportivo Paroquial: Rua Leonardo Sefrin, nº431; Parque de Eventos Délio e Gema Dendena: Rua Duque de Caxias, S/N; e também nas Festividades Natalinas e de Final de Ano, conforme programação futura, sem qualquer ônus de frete.

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário, os serviços deverão ser reagendados, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

#### 18. DOS RECURSOS

## 18.1-Declarada a vencedora, o sistema disponibilizará o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões.

- **18.2.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. em face de:
- **a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- **18.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- **18.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.5 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- **a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **18.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **18.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **18.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### 19. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **19.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### 20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **20.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **20.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **20.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **20.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **20.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **20.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### 21. GARANTIA DE PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

21.1. Será dispensada a apresentação de garantia da proposta, nesta licitação.

#### 22. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

#### 22.1 Das obrigações:

#### 22.1.1 A contratada se obriga a:

- I A contratada deverá executar o objeto observando fielmente o ETP e o TR.
- II Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III Responsabiliza-se por todos os bens contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica
- V A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao bem, bem como as normas de segurança do trabalho;
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os bens/serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.
- IX Realizar a entrega do bem dentro dos prazos estabelecido;
- X Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XI Comunicar ao Contratante qualquer a anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado:

#### 22.2 O Município obriga-se a:

- I- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desse contrato.
- II- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao objeto executado, nos ternos do presente instrumento,
- III- Efetuar com pontualidade os pagamento relativo do contrato;
- IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- V Dar á contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- VI- Determinar as providencias necessárias quando os serviços não estiveram sendo realizados na forma estipulada no edital no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso
- **22.2.1-** A contratação será realizada por meio de licitação eletrônica, com critério de julgamento menor preço unitário, nos termos dos artigos 6 inc. XIII, XLI art.17 § 2 da lei nº 14.133/2021.

#### 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

# DE ALTO DE A STORY OF STORY OF

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **23.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **23.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.
- **23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **23.6.** A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
- **23.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **23.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **23.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **23.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **23.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **23.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **23.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 24. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **24.1.** O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser aditivado, a critério da Administração havendo necessidade.
- **24.2**. Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas, conforme Art.124 e 125 da Lei 14.133/2021.
- **24.3**. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretarias mencionadas, conforme nomeação pela Portaria nº 12.174/2025, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, bem como determina o Termo de Referência.
- **24.4-** Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

#### 25. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **25.1**. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório e devidas retenções tributários e/ou fiscais. Os valores serão calculados através da multiplicação do número de horas prestadas pelo valor constante na proposta financeira. Somente serão pagos as horas efetivamente trabalhadas e atestada pelo setor competente.
- **25.2.** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- **25.3**. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- **25.4**. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 25.5.A empresa deverá apresentar a cada nova contratação, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### 25.5.1-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### 25.5.2-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **25.6**.A fiscalização da contratação ficará a cargo dos fiscais nomeados pela portaria nº 12.174/2025, de cada secretaria correspondente
- 25.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

#### Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do

Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção

do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2417 Manutenção

Imóveis em Comodato

Projeto/Atividade: 2419 Manutenção

do Departamento da Cultura

Projeto/Atividade: 2420 Manutenção

Parque de Eventos

Projeto/Atividade: 2421 Festividades

Natalinas e de Final de Ano

Elemento: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica RV:

0020, 1063 e 0001

#### Secretaria Municipal da Administração:

Projeto/Atividade: 2200- Manutenção da

secretaria de administração

Elemento: 3390.39.16.00.00.00-Manutenção e conservação de bens

imóveis



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Projeto/Atividade: 2101- Manutenção do

Gabinete do Prefeito

Elemento: 3390.39.16.00.00.00-Manutenção e conservação de bens

imóveis

#### Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/Atividade: 2700- Manutenção do Departamento de Agricultura Elemento: 3390.39.16.00.00.00- Manutenção e

conservação de bens imóveis

#### Secretaria de Assistência social:

Projeto/Atividade: 2601- Manutenção da

secretaria de assistência social

Elemento: 3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de pessoa

jurídica

Projeto/Atividade:2609- Departamento da habitação

Elemento: 3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de pessoa

jurídica

#### Secretaria de Obras Urbanas:

Projeto/Atividade: 2901- Manutenção das vias públicas

Elemento:3390.39.16.00.00.00-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Projeto/Atividade: 2904- Manutenção de iluminação pública

Elemento: 3390.39.16.00.00.00-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

#### Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 2500- Manutenção das atividades

Elemento: 3390.39.16.00.00.00 \_ Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

RV: 0040 RV:4500

Projeto/Atividade: 2504- Atenção Básica

Elemento: 3390.39.16.00.00.00 \_ Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

RV: 0040

RV:4500 RV: 4011

RV: 4090

#### 26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**26.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@altoalegre.rs.gov.br

**26.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <a href="www.altoalegre.rs.gov.br">www.altoalegre.rs.gov.br</a>.

#### **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**27.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

- **27.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **27.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **27.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.
- **27.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

	Alto Alegre/RS,	, 10 de outubro de 2025
 Silmar Dema Prefeito Muni		-



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025

Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assistência social
Secretaria Municipal de Obras Urbanas
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas, para as secretarias Municipais de Alto Alegre/RS.
- 1.2. Os serviços ora demandados são indispensáveis para manter a segurança, promover o adequado e ininterrupto funcionamento e propiciar a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos, sua imediata correção, viabilizando assim, o aumento da vida útil da edificação em apreço e, ainda não obstante, os aspectos patrimoniais, a preservação da integridade, saúde e segurança de servidores, prestadores de serviços e do público em geral, que utilizam a instalação predial das Secretarias e Orgãos Públicos. Nesse sentido justifica-se a necessidade desta contratação a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades na secretaria.
- 1.3. Nesse sentido justifica-se esta contratação pela necessidade de se ter uma empresa especializada, com profissionais capacitados, para a correta e segura prestação de serviços de instalações elétricas, proporcionando, assim, condições ideais para o desenvolvimento das atividades, eventos, nas escolas, ginásio esportivo paroquial, parque de eventos e secretaria de Educação.
- 1.4. A necessidade desta contratação se justifica a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades nas demais secretarias.
- **1.3.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são:

#### Quadro geral:

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor unitário médio	Valor Total
1	Contratação de serviço	: 510	2.520 h	R\$ 65,74	R\$ 165.664,80
	Instalações; Manutenção				
	interna e externa no prédio	,			
	Reparos nas instalações	,			
	Troca de lâmpadas	,			



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

OBS: Neste valor unitário está incluído, todo e qualquer encargos trabalhista, previdenciario e assistencial, que envolva a prestação dos serviços.

#### Quantidade por secretaria:

SEC.	SEC.	SEC.	SEC.	SEC.	SEC. SAÚDE
ADMINISTRAÇÃ	AGRICULTUR	ASSISTÊNCIA	EDUCAÇÃO	OBRAS	
0	Α	SOCIAL		URBANAS	
MÍNIMA- 10h	MÍNIMA-100h	MÍNIMA-10h	MÍNIMA-	MÍNIMA-	MÍNIMA-
			170h	200h	20h
MÁXIMA-50h	MÁXIMA-300h	MÁXIMA-100h	MÁXIMA-	MÁXIMA-	MÁXIMA-
			1420h	350h	300h

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 17, § 2º, Art. 28, inciso I, Art. 33 e Art. 34, Art. 78, inciso IV e Art. 82, todos da Lei Federal nº14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar em anexo.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê do item 3197 dos estudos técnicos preliminares de cada secretaria.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas, para as secretarias Municipais de Alto Alegre/RS.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.
- 4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5. Das obrigações:

#### 5.1. A Contratada obriga-se a:

I- Realizar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- II- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências nele contidas;
- III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- IV-Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- VI-Responder por todos os ônus referentes contratação, desde o transporte (deslocamento), como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da realização serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- VIII- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### 5.2. O Município obriga-se a:

- I- Acompanhar a execução do serviço;
- II- Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV-Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido:
- V- Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada realizar fora das especificações deste ETP;
- VI-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada:
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- IX-Permitir o livre acesso do pessoal da contratada ao local de realização do serviço;
- X- Notificar por escrito a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- XI-Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

#### 5.1. Sancões Administrativas:

- 5.2. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item6.1. deste termo de referência as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **6.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do item 6.2 do presente termo de referencia poderão ser culmitivamente aplicadas com a prevista na linha "b" do mesmo item.
- 6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção
- 6.5. unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **6.7.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **6.7** Na aplicação da sanção prevista no item 4,5 alínea "b", do presente termo de referencia, será facultada a defesa do
- interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. Para a plicação das sanções previstas na alíneas "c" e "d" do item 4.5 do presente termo de referência o contratado
- será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 6.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 6.12 Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

#### 7.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### 7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

	Ativo Circulante	
LIQUIDEZ CORRENTE:_		= índice mínimo: (1)
	Passivo Circulant	е
•	Ativo Circulante + Ativo Não	000
LIQUIDEZ GERAL:		= índice mínimo:
(1) Pa	assivo Circulante + Exigíve	l a Longo Prazo
Pas	sivo Circulante + Passivo N	Não Circulante
GRAU DE ENDIVIDAME	NTO:	= índice máximo: (1)
	Ativo Total	

#### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do serviço terá início após a assinatura do contrato, seguindo o cronograma presente neste termo de referência, a partir da ordem de serviço. O contrato terá duração a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa, a critério da Administração, de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O início para a execução dos serviços é de 15 dias após a assinatura do contrato.
- 8.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- -Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de administração no endereço Rua Recreio, nº 233, centro
- Secretaria de obras urbanas e Agricultura no endereço Rua Recreio, s/n, centro,
- -Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 707
- Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380
- -Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitório Bertol, no endereço Rua José Junges, nº 51, centro
- -Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel, no endereço Linha Treze de Maio, interior
- Ginásio Esportivo Paroquial, no endereço Rua Leonardo Sefrin, nº431
- Parque de Eventos Délio e Gema Dendena, no endereço Rua Duque de Caxias, S/N,
- -Festividades Natalinas e de Final de Ano, conforme programação futura, sem qualquer ônus de frete.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário, os serviços deverão ser reagendados, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

#### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelas respectivas secretarias, conforme nomeação da Portaria nº 12.174/2025
- 9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.702/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021"
- 9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.
- 9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- 9.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo, após a execução das horas efetivamente realizadas.
- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, locais onde foram realizados os serviços e a respectiva secretaria, e em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento..
- 10.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

#### 11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **11.1.** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 17, § 2º, Art. 28, inciso I, Art. 33 e Art. 34, Art. 78, inciso IV e Art. 82, todos da Lei Federal nº14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar em anexo.
- **11.2.** As referências de preços foram obtidos por meio do sistema Licitacon Cidadão TCE/RS e efetuadas com base nos

Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que "Estabelece o procedimetno administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS. Nos termos da Lei Federal n°14.133/2021"

# DE ALTO PEEFFILMINISTRAÇÃO 2025/2008

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### 12.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **12.1**. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 165.664,80**
- **12.2**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no decreto municipal nº 3589/2023 e 3588/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Conforme pesquisa em mídias especializadas de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação deste serviço a fim de suprir as necessidades das secretarias do município de Alto Alegre/RS. Tais referências foram obtidas conforme pesquisa do setor de compras do Município.

12.4.Os valores estimados para a contratação pretendida seguem descritos nas tabelas a seguir:

SEC.	SEC.	SEC.	SEC.	SEC. OBRAS	SEC. SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO		ASSISTÊNCIA SOCIAL	EDUCAÇÃO	URBANAS	
MÍNIMA- 10h	MÍNIMA-100h	MÍNIMA-10h	MÍNIMA- 170h	MÍNIMA- 200h	MÍNIMA- 20h
MÁXIMA-50h	MÁXIMA-300h	MÁXIMA-100h	MÁXIMA- 1420h		MÁXIMA- 300h
R\$ 3.287,00	R\$ 19.722,00	R\$ 6.574,00	R\$ 93.350,80	R\$ 23.009,00	R\$ 19.722,00

#### 13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias de cada secretaria, conforme previsão dos respectivos termos de formalização de demanda:

#### Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2417 Manutenção Imóveis em Comodato Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura Projeto/Atividade: 2420 Manutenção Parque de Eventos Projeto/Atividade: 2421 Festividades Natalinas e de Final de Ano Elemento: 3390.39

Outros Serviços de Terceiros \_ Pessoa Jurídica RV: 0020, 1063 e 0001

#### Secretaria Municipal da Administração:

Projeto/Atividade: 2200- Manutenção da secretaria de administração Elemento:

3390.39.16.00.00.00- Manutenção e conservação de bens imóveis

Projeto/Atividade: 2101- Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3390.39.16.00.00.00- Manutenção e conservação de bens imóveis



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/Atividade: 2700- Manutenção do Departamento de Agricultura Elemento:

3390.39.16.00.00.00- Manutenção e conservação de bens imóveis

#### Secretaria de Assistência social:

Projeto/Atividade: 2601- Manutenção da secretaria de assistência social Elemento: 3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de pessoa jurídica

Projeto/Atividade:2609- Departamento da habitação

Elemento: 3390.39.00.00.00- Outros Serviços de pessoa jurídica

#### Secretaria de Obras Urbanas:

Projeto/Atividade: 2901- Manutenção das vias públicas

Elemento:3390.39.16.00.00.00-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Projeto/Atividade: 2904- Manutenção de iluminação pública

Elemento: 3390.39.16.00.00.00-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

#### Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 2500- Manutenção das atividades

Elemento: 3390.39.16.00.00.00 \_ Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

RV: 0040 RV:4500

Projeto/Atividade: 2504- Atenção Básica

Elemento: 3390.39.16.00.00.00 \_ Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

RV: 0040 RV:4500 RV: 4011 RV: 4090

Alto Alegre, 01 de Outubro de 2025.

Bárbara dos Santos

Diretora Dep. De Tributação, Cadastro e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00x/2025

Aos	_ dias do mês de	do ano de do	is mil e vinte quatro
O MUNICÍPIO DE ALTO	ALEGRE, pessoa	jurídica de Direito	Público, com sede
administrativa na Rua l	Recreio, nº 233, (	CNPJ 92.406.057/0	)001-03 neste ato
representado pelo Prefeito	Municipal, Silmar D	emaman, portador o	do CPF xxxxxx, nos
termos da Lei Federal n <sup>o</sup>	o 14.1333/2021 e Le	ei Complementar n	°123/2006, emite a
presente Ata de Registro	de Preços com o ob	jetivo de formalizar	Registro de preço
para contratação de e	empresa especializ	ada na prestaçã	o de serviços e
instalações elétricas, par	a atender as necess	sidades das Secret	arias do Município
de Alto Alegre, em deco	orrência da proposta	apresentada no P	regão Eletrônico nº
xx/2025 pela empresa abai	xo relacionada:		

OBJETO - Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalações elétricas, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025.

#### 2. DA VALIDADE

- **2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme o interesse da administração, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.
- **2.2.** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 3.704/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente.

#### 3. PRECOS

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	LICITANTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01					
1 <sup>a</sup>	(nome da			R\$	R\$
colocada	empresa)				
2 <sup>a</sup>					
colocada					



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3ª			
colocada			

- **3.2.** Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5°, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.3.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.4.** Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

#### 4. EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
  - -Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de administração no endereço Rua Recreio, nº 233, centro
  - Secretaria de obras urbanas e Agricultura no endereço Rua Recreio, s/n, centro,
  - -Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 707
  - Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380
  - -Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitório Bertol, no endereço Rua José Junges, nº 51, centro
  - -Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel, no endereço Linha Treze de Maio, interior
  - Ginásio Esportivo Paroquial, no endereço Rua Leonardo Sefrin, nº431
  - Parque de Eventos Délio e Gema Dendena, no endereço Rua Duque de Caxias, S/N,
  - -Festividades Natalinas e de Final de Ano, conforme programação futura, sem qualquer ônus de frete.

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário, os serviços deverão ser reagendados, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

- **4.2.** Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.
- **4.3.** Os serviços executados em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da execução do objeto; e
- b) em até 10 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- **4.4.** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

#### 5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

- 5.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.
- 5.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.
- 5.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**5.6** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

#### **6. PENALIDADES**

- **6.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item
- **6.1** deste Contrato as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **6.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **6.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **6.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **6.6** A aplicação das sanções previstas no item **6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **6.7** Na aplicação da sanção prevista no item **6.2**, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **6.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **6.2**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **6.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **6.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **6.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### 7. FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** Cabe a cada Secretaria Municipal, mediante servidor designado pela Portaria 12.174/2025, proceder à fiscalização dos serviços, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **8.CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:**

**8.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos

# DE ALTO DE ALTO DE LA PREFEI DE

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).
- **8.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA. Parágrafo Único— Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

**9.1**. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 10. CÓPIAS

- 10.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
- a) uma para o Município;
- b) uma para a empresa registrada;
- d) uma para os Fiscais do Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

( )	Alto Alegre/RS, emde de
Município de Alto Alegre	
Representante da Empresa x	
Representante da Empresa y	
Representante da Empresa	



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

E-mail: prelettura@aitoalegre.rs.gov.l Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# ANEXO III MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2025

Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre.

O MUNICÍPIO	DE ALTO	<b>ALEGRE</b> , Pe	ssoa Jurídi	ca de Direit	o Público	, CGC/MF
92.406.057/00	01-03, com s	ede na Rua	Recreio,	nº 233, rep	oresentado	por seu
PREFEITO M	UNICIPAL Sr.	SILMAR DEN	MAMAN, bra	asileiro, casa	do, portad	or do CPF
sob nº e F	RG, resid	ente e domic	liado na Ru	ıa (	Centro, na	cidade de
Alto Alegre/RS	S, doravante de	nominado sin	nplesmente	<b>PODER EXE</b>	CUTIVO,	e de outro
lado,	, pessoa	jurídica de	direito priv	ado inscrita	no CNF	J sob nº
,	localizada na _	, n	0	, Bairro	,	, na cidade
de	_, CEP	, represe	entada neste	e ato por	,	inscrita no
CPF sob nº _	e R0	G nº	, resider	nte e domicili	ada na	,
nº	, Bairro	, r	a Cidade	de	/RS,	doravante
denominada <b>(</b>	CONTRATADA	, celebram o	presente,	nos termos	e nas cláu	ısulas que
seguem:						

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6°, XLI, art. 17, § 2°, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal n° 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório n° 0xx/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 00/2025.** 

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

**1.1** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico** nº **0xx/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre, nos termos do art. 6°, XLI, art. 17, § 2°, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 00/2025, conforme tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

		UNITÁRIO	TOTAL

#### Parágrafo Primeiro -

### Parágrafo Segundo – A execução do objeto deverá ser realizada nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Educação, Administração, Obras Urbanas e Agricultura: Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 707;

Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Avenida Julio de Castilhos, nº 713;

Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitório Bertol, no endereço Rua José Junges, nº 51, centro;

Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel: Linha Treze de Maio, interior,

Ginásio Esportivo Paroquial: Rua Leonardo Sefrin, nº431;

Parque de Eventos Délio e Gema Dendena: Rua Duque de Caxias, S/N; e também nas Festividades Natalinas e de Final de Ano, conforme programação futura, *sem qualquer ônus de frete*.

A fiscalização da contratação ficará a cargo dos fiscais nomeados pela portaria nº 12.174/2025, de cada secretaria correspondente.

**Parágrafo Terceiro -** Os custos de deslocamento para a execução do objeto ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

- 3.1. A execução dos serviços deverá iniciar em 15 dias após a assinatura do contrato.
- **3.3.** O prazo de vigência do contrato será de xx () meses, contados da assinatura deste contrato.
- **3.4.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
- **3.5.** Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.
- **3.6.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_ (\_\_\_) para a aquisição dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório** nº 0xx/2025 – na **Modalidade Pregão eletrônico** nº 00/2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

**5.1.**O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório e devidas retenções tributários e/ou fiscais. Os valores serão calculados através da multiplicação do número de horas prestadas pelo valor constante na proposta financeira. Somente serão pagos as horas efetivamente trabalhadas e atestada pelo setor competente

#### HABILITAÇÃO FISCAL. SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- **6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 00x/2025 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0/2025.**
- **6.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal:

#### Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do

Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção

do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2417 Manutenção



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Imóveis em Comodato

Projeto/Atividade: 2419 Manutenção

do Departamento da Cultura

Projeto/Atividade: 2420 Manutenção

Parque de Eventos

Projeto/Atividade: 2421 Festividades

Natalinas e de Final de Ano

Elemento: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica RV:

0020, 1063 e 0001

#### Secretaria Municipal da Administração:

Projeto/Atividade: 2200- Manutenção da

secretaria de administração

Elemento: 3390.39.16.00.00.00-Manutenção e conservação de bens

imóveis

Projeto/Atividade: 2101- Manutenção do

Gabinete do Prefeito

Elemento: 3390.39.16.00.00.00-Manutenção e conservação de bens

imóveis

#### Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/Atividade: 2700- Manutenção do Departamento de Agricultura Elemento: 3390.39.16.00.00.00- Manutenção e

conservação de bens imóveis

#### Secretaria de Assistência social:

Projeto/Atividade: 2601- Manutenção da

secretaria de assistência social

Elemento: 3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de pessoa

jurídica

Projeto/Atividade:2609- Departamento da habitação

Elemento: 3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de pessoa

jurídica

#### Secretaria de Obras Urbanas:

Projeto/Atividade: 2901- Manutenção das vias públicas

Elemento:3390.39.16.00.00.00-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Projeto/Atividade: 2904- Manutenção de iluminação pública

Elemento: 3390.39.16.00.00.00-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

#### Secretaria de Saúde:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Projeto/Atividade: 2500- Manutenção das atividades

Elemento: 3390.39.16.00.00.00 \_ Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

RV: 0040 RV:4500

Projeto/Atividade: 2504- Atenção Básica

Elemento: 3390.39.16.00.00.00 \_ Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

RV: 0040

RV:4500 RV: 4011

RV: 4090

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$ xx,xx ( ) , mediante utilização do índice IPCA.

#### CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- **9.1**. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **9.2.** Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.
- **9.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- **9.4.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.5**. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

- **10.1.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;
- **10.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 10.2.1.1. Acompanhar a execução do serviço;
- **10.2.1.2.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço;
- **10.2.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- **10.2.1.4.** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- **10.2.1.5.** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações do ETP e TR;
- **10.2.1.6.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- **10.2.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- **10.2.1.8.** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- **10.2.1.9.** Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- **10.2.1.10.** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 10.2.1.10. Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

#### 10.2.3 Da CONTRATADA:

- **10.2.3.1.** Realizar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- **10.2.3.2.** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências nele contidas;
- **10.2.3.3**. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- **10.2.3.4.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **10.2.3.5.** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- **10.2.3.6.** Responder por todos os ônus referentes contratação, desde o transporte (deslocamento), como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- **10.2.3.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da realização do treinamento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- **10.2.3.8.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

- **11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 11.174/2025.
- **11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1.** deste Contrato as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **12.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.6.** A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **12.7.** Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea "b", do ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **12.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **12.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **12.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

- **13.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:
- **I-** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;III Por decisão arbitral ou judicial.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- **14.1.** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.
- **14.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alt	to Alegre/RS, de	_ de 2025.
	SILMAR DEMAMAN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	_
	XXXXXX CONTRATADA	
	XXXXXX GESTOR(A) DO CONTRAT	 -o
	XXXXXXX FISCAL DO CONTRATO	
TESTEMUNHAS:		
NOME: CPF Nº: ENDEREÇO:		NOME: CPF Nº: ENDEREÇO



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa	, CNPJ nº
através de seu representante legal,	
CPF nº	, vem por meio desta declarar que:
( ) Cumpro os requisitos para a hab com as exigências do edital, respo- informações, na forma da lei; ( ) Para os fins do disposto no ir Federal, não emprego menores de perigoso ou insalubre e, de menor trabalho, salvo na condição de aprer ( ) Não fui declarada inidônea para Pública e que até a presente da habilitação no presente processo, ocorrências posteriores. ( ) Cumpro as exigências de reserva	dilitação e a proposta está em conformidade endendo pela veracidadedas dessas enciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, res de 16 (dezesseis) anos em qualquer endiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. I licitar ou contratar com a Administração esta inexistem fatos impeditivos para a ciente da obrigatoriedade de declarar de de cargos para pessoa com deficiência e
específicas.  ( ) Não possuo no quadro societário de órgão ou entidade contratante ou ( ) A proposta financeira comp atendimento dos direitos trabalhist nas leis trabalhistas, nas normas i trabalho e nos termos de ajustamen das propostas.  ( ) (EM SE TRATANDO DE MICR PORTE), cumpro os requisitos Complementar nº 123/2006 para a que pequeno porte, e que no ano-cal não celebramos contratos com a Ad extrapolem a receita bruta máxima a empresa de pequeno porte.	cial, previstas em lei e em outras normas o e de empregados servidor ou dirigente responsável pela licitação. reende a integralidade dos custos para as assegurados na Constituição Federal, infralegais, nas convenções coletivas de to de conduta vigentes na data de entrega  OEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO legais estabelecidos no art. 3° da Lei ralificação como microempresa ou empresa endário de realização desta licitação, ainda ministração Pública cujos valores somados admitida para fins de enquadramento como se em situação de violência doméstica e
Por ser expressão da verdade, firma	amos o presente.

Local e data

Nome a assinatura do representante Legal